

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.915 de 11 de dezembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.915/2023

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.122.0014.250025	3.1.90.95	1.500,1	2.077,00	
	22.122.0014.250025	3.1.90.11	1.500,1		2.077,00
SUB-TOTAL				2.077,00	2.077,00
TOTAL GERAL				2.077,00	2.077,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.916 de 11 de dezembro de 2023

Aprova o Regulamento do processo eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para o Biênio 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador - CMPC, para o Biênio 2024/2026, integrante do presente Decreto e concebido pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Geral do órgão, para este fim.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstos neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO SALVADOR REGULAMENTO DO
PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2024/2026

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento do Processo Eleitoral Biênio 2024/2026 do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Salvador serão utilizadas as seguintes definições:

I -Candidato/a: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado/a como candidato/a no processo eleitoral para vaga de Conselheiro/a representante da sociedade civil, de segmento ou território cultural declarado no Sistema Online de inscrição;

II -Eleitor/a: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado/a como eleitor/a no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento e território cultural declarados no Sistema Online;

III -Sistema Online de inscrição: sistema de cadastramento de candidatos/as e eleitores/as para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC

IV -Sistema Online de Votação: sistema a ser utilizado pelos eleitores no dia, horário e local da votação, a serem definidos, para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para escolha de Conselheiros/as titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC.

Art. 3º As eleições serão realizadas para a escolha dos/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes no CMPC para os 10 (dez) segmentos e 10 (dez) territórios culturais abaixo relacionados, conforme disposto na Lei 8.551/2014:

I -SEGMENTOS:

AVI - ARTES VISUAIS
AVL - AUDIOVISUAL
CIR - CIRCO
CII - CULTURAS IDENTITÁRIAS INCLUSIVAS
CPO - CULTURA POPULAR
DAN - DANÇA
LIT - LITERATURA
MUS - MÚSICA



PMI - PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
TEA - TEATRO

II -TERRITÓRIOS

TCB - CENTRO / BROTAS
TSI - SUBÚRBIO / ILHAS
TCJ - CAJAZEIRAS
TII - ITAPUÃ / IPITANGA
TCI - CIDADE BAIXA
TBP - BARRA / PITUBA
TLS - LIBERDADE / SÃO CAETANO
TCT - CABULA / TANCREDO NEVES
TPL - PAU DA LIMA
TVA - VALÉRIA

§ 1º Serão eleitos/as, em cada segmento e território cultural, 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo/a respectivo/a Suplente, de acordo com a classificação na eleição, sendo o terceiro classificado convocado para preencher a vacância da suplência.

§ 3º Caso haja desistência do suplente eleito, será convocado o terceiro colocado no respectivo segmento ou território e, persistindo a vacância, será convocado o quarto colocado no respectivo segmento ou território e assim sucessivamente, devendo haver eleição suplementar se houver desistência de todos os convocados, até seis meses antes do final do mandato em questão.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 05 (cinco) membros conselheiros/as do CMPC, representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Geral do órgão.

§ 1º Os conselheiros/as membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos no pleito de que trata este Regulamento.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos/as candidatos/as e eleitores/as, validar candidaturas e cadastro de eleitores/as e acompanhar a apuração dos votos.

§ 3º Caberá a FGM, planejar e executar as atividades relativas às eleições, inclusive criar e operacionalizar mecanismos de cadastramento, divulgação e mobilização para a eleição e de divulgação das candidaturas, conforme as normas deste Regulamento.

§ 4º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um ou mais Conselheiros e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

Art. 5º Cada segmento ou território cultural deverá ter, no mínimo, 10 (dez) eleitores cadastrados e validados e no mínimo 02 (dois) candidatos cadastrados e validados.

§ 1º O cadastramento eleitoral para candidatos terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O cadastramento eleitoral para eleitores terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 3º Caso não seja alcançado o quantitativo mínimo de eleitores e candidatos, previsto no caput deste artigo, em cada segmento ou território, o CMPC deverá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desde a posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º Caberá a FGM criar os instrumentos para o cadastro dos eleitores e das candidaturas e dar conhecimento das normas deste Regulamento a todos os segmentos e territórios

culturais do Município através do Diário Oficial do Município, seu site, suas redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 7º Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se presencialmente em locais a serem divulgados pela FGM ou por meio de Sistema Online disponibilizado pela Fundação.

Art. 8º Os candidatos serão identificados por um código composto por 3 (três) letras identificadoras do segmento ou território cultural pleiteado, consoante o art. 2º deste Regulamento, e até 4 (quatro) números, relacionados à ordem cronológica em que o cadastro foi validado.

§ 1º Para os candidatos, o referido código de identificação será divulgado após a validação das candidaturas, devendo ser este mesmo código utilizado no Sistema Eletrônico de Votação para identificar as candidaturas e respectivos segmentos e territórios.

§ 2º A FGM informará aos candidatos a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas pelo usuário.

Art. 9º As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do usuário interessado.

§ 1º Não será validado o cadastro do usuário, eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º A FGM não se responsabilizará por cadastro eleitoral realizado no Sistema Online de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º É de responsabilidade do usuário, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 10. A participação no processo eleitoral na condição de eleitor será realizada conforme as seguintes disposições:

I -ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ano corrente;

II -efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br disponibilizado pela FGM na Internet ou presencialmente nos postos de cadastramentos a serem divulgados pela Fundação;

III -preencher o campo "atuação cultural", relatando sua atuação no segmento e/ou território cultural em que deverá eleger candidatos;

IV -assinalar declaração de que reside no Município do Salvador;

V -assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em 01 (um) segmento e 01 (um) território cultural, conforme sua área e território de atuação, respectivamente.

§ 2º Após a validação do cadastramento, será enviado pelo Sistema Online do processo eleitoral um e-mail contendo instruções para acessar o Sistema Online de Votação, período e locais de votação.

Art. 11. Cada agente cultural eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento e território cultural de atuação, nos quais e somente neles poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 12. A FGM disponibilizará para a Comissão Eleitoral lista de eleitores com cadastros validados para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 13. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I -ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;

II -efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral, no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br ou presencialmente nos postos de cadastramento a serem informados pela FGM;

III -preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento ou território selecionado;

IV -assinar declaração de que atua há pelo menos 03 (três) anos no segmento ou território cultural declarado;

V -assinar declaração de que não é servidor municipal, seja do executivo ou do legislativo, ou detentor de cargo comissionado na Administração Municipal;

VI -assinar declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal 8.551/2014 do Sistema Municipal de Cultura do Salvador, do Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador e do Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural;

VII -assinar declaração de que reside no município do Salvador;

VIII -assinar declaração de veracidade das informações fornecidas;

IX -preencher o campo "Proposta política cultural para o desenvolvimento do segmento ou do território em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas;

X -anexar uma fotografia atual, apenas do rosto, em formato JPG para identificação no sistema eletrônico de votação e nos mecanismos de divulgação das candidaturas que serão operacionalizados pela FGM;

XI -assinar declaração de autorização de uso de imagem e de informações de qualificação pessoais fornecidas no cadastramento.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, em que atua.

§ 2º Após validação do cadastramento, será enviado ao candidato pelo Sistema Online do processo eleitoral, um e-mail de validação.

Art. 14. Cada agente cultural candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento ou território cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato e eleitor, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 15. A FGM divulgará no seu site oficial e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos com cadastros validados.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada através de sistema Online, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, nos dias, horários e locais a serem determinados pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados pela FGM a todos os eleitores e candidatos.

Parágrafo único. No sistema online de votação estarão disponibilizadas a Lei Municipal 8.551/2014, Regulamento Eleitoral, Mapa dos Territórios Culturais, Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural, informações de qualificação pessoais fornecidas pelos candidatos no cadastramento e respectivas fotografias.

Art. 17. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo a divulgação dos resultados a FGM em seu site, no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorrerem constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 18. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento ou território cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em

segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento ou território cultural.

§ 1º Os demais candidatos serão classificados pelo quantitativo dos votos recebidos e poderão ser convocados no caso de vacância.

§ 2º Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

I -ser do sexo feminino, consoante a Lei Municipal nº 9.246/2017, desde que não tenham sido alcançados pelo menos 50% de vagas no CMPC, destinados às mulheres pela referida Lei;

II -ser o candidato de mais idade.

Art. 19. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Gestor de Tecnologia da Informação da FGM, responsável pelo sistema eletrônico de votação e pelo responsável legal da FGM.

Art. 20. Os documentos resultantes do processo eleitoral, inclusive a Ata Eleitoral, deverão ser guardados pelo CMPC e FGM em local protegido, pelo período de pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 21. Os eleitos titulares e suplentes serão nomeados e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado final das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As competências do CMPC, bem como as atribuições dos conselheiros constam no Decreto nº 30.230 de 24 de setembro de 2018, que Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao Município.

Art. 23. Caso algum dos 10 (dez) segmentos e/ou 10 (dez) territórios culturais não eleja candidato, conforme previsto neste Regulamento, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 24. A Comissão Eleitoral acompanhará o Sistema Online de Inscrição e de Votação, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos candidatos e/ou à FGM, caso verifique qualquer anormalidade no processo eleitoral.

Art. 25. As situações que não estejam previstas neste Regulamento, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao presidente da FGM, como última instância.